

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 14h00, estiveram reunidos nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, sito à rua seis, número três mil duzentos e sessenta e cinco, bairro Alto do Santana, os membros do Conselho Municipal de Educação. Presentes: Ellen Jane Bortolin, Ligia Bueno Zangali Carrasco, Marina Nunes Chiode, Adriana Sarti, Luciana de Lourdes dos Santos, Jailson Malta Miranda da Silva, Ramona Vieira Lemos, Osmar Arruda Garcia, Mario Davi do Amaral Veiga, Rosemeire M. R. Archangelo, Sandra Helena Tinós e Renata Célia Claro de Oliveira. Ausentes: Luciane Aparecida de Oliveira, Valéria Aparecida Vélis (licenciada) Cláudia Maria dos Santos Silva, Maria Antonia Ramos de Azevedo (justificou sua ausência), Roselani Aparecida Baptista e Alexandre José Cruz (justificou sua ausência). Iniciou-se a reunião com a fala do Presidente Osmar explanando sobre os questionamentos à Sra. Secretária Heloísa, convidada para esta reunião a fim de comentar e argumentar sobre o Ofício nº 16/2015 do Sindimuni referente ao assunto das provisões das funções de suporte pedagógico na SME. Antes, houve questionamentos sobre os Projetos de Lei que alteram o estatuto e estão em pauta na próxima sessão da câmara de vereadores. Heloisa explicou que houve encaminhamento para o gabinete do prefeito com mudanças sem as considerações de mudanças nas funções, encaminhou, também, a proposta deste conselho com a questão do direito a ocupação de funções pelos docentes do Q2. Explanou sobre a emenda do vereador Dalberto que garantiria este acesso alterando o Art. 51 do Estatuto. Citou que já havia consultado o Departamento jurídico sobre a questão. Malta questionou o motivo de os projetos de Leis que deram entrada na Câmara não tem o mesmo teor do apresentado anteriormente pela SME e de conhecimento do COMERC. Heloisa disse que houve modificação nos textos sem que ela soubesse. Pediu o texto para o gabinete do prefeito e gerou nova escrita, reenviando-o. Mário questionou a falta de consulta ao COMERC e aos estatutários, o que é previsto em Lei antes de modificações de legislações pertinentes a estatutos e à educação. Heloisa disse que somente acertou o texto para ficar coerente e que não sabia de seu teor, que foi questionada pelo jurídico da câmara e, por isso, descobriu o duplo projeto em pauta. Osmar citou que as mudanças estão contra a Lei

[Handwritten signatures and the name Ramona]



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

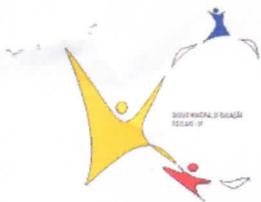
RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

Orgânica do Município e o PME que não permitem as modificações sem consulta prévia e ampla aos envolvidos. Heloisa citou que há interesses de pessoas que usam os interesses de vereadores para propor leis e que alguém propôs estas à revelia da SME. Mario e Malta questionaram há mudanças constantes nestes PL's e que não fazem parte das mudanças no Q2. Adriana questionou o motivo destes questionamentos do COMERC se antes não havia manifestações sobre leis propostas na câmara. Osmar esclareceu que em sua gestão no COMERC estas questões sempre foram e sempre serão pauta de análise e questionamentos e se não o foram anteriormente deve-se questionar a gestão anterior. Luciana citou que o questionamento do COMERC sobre as mudanças é de cunho jurídico e que a SME deveria reforçá-los diante da câmara e da Prefeitura. Heloisa citou que ocupa um cargo de confiança e que não cabe a ela questionar o chefe do executivo. Citou que as mudanças referentes ao artigo 51, emenda do PL, não está juridicamente correta e que quem responderá sobre isso será ela. Sugeriu que fosse consultado o funcionalismo sobre as mudanças, mas que pode haver legislação maior que permita o executivo propor e fazer tais mudanças. Malta ressaltou o artigo 120 da Lei Orgânica do Município que prevê a ampla consulta entre os envolvidos diante da necessidade de mudança de estatutos de servidores. Diante do exposto, deliberamos por enviar ofício à Câmara, antes da votação dos PL 138 e 140 solicitando vistas dos mesmos a fim de pleitear esta ampla consulta antes de envio para votação. Sobre as questões do ofício do Sindicato, Heloisa sugeriu que fosse colocado estas mudanças em discussão com o funcionalismo da educação, que não é prudente fazer tais questionamentos e mudanças em época eleitoral. Sugere que se planeje as discussões, mas só sejam propostas mudanças após o ano eleitoral. Citou que é necessário parecer jurídico adequado para tais mudanças. Disse que defende e concorda que o pessoal do CAP e Vice- Diretores devem ser indicados por seus superiores imediatos, mas tem dúvidas sobre as funções de Professor Coordenador e Supervisor. Teme que haja implicações em questões de aposentadorias das pessoas que ocupam ou ocuparam funções. Mario citou que pode ser constituído um grupo de trabalho para juntar os argumentos das mudanças citadas. Rosemeire cita que há vários municípios que já usam concursos para estas funções e que podemos estudar, antes, as situações destes. Osmar citou que este tipo de provisionamento entre as funções de professores coordenadores gera conflitos de interesses dentro das escolas e compromete a qualidade do trabalho pedagógico. Deliberou-se e decidiu-se, portanto que a Comissão de Legislação do COMERC fará





Ramona



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

estudos referentes ao tema e os apresentará aos membros. Diante das explicações da Sra Heloisa, Osmar agradeceu sua presença e continuamos a reunião. Osmar abriu para sugestões sobre a pauta, data e horário da próxima reunião que concordaram todos em ser dia 11/12/2015 das 13h30 às 15h30 e tratando sobre a Deliberação da Educação Infantil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Jailson Malta Miranda da Silva, lavrei esta ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros

Galvão, Osmar, Jailson Malta, R. C. P. de A. P. Ramona, J. M. da Silva